

PROJETO DE LEI Nº EM-007/2005

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos em atraso da Administração Direta, Indireta e das Fundações, Poder Executivo, parte patronal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, em moeda corrente, inclusive mediante retenção de percentual do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, na forma desta Lei.

Art. 2º A retenção da cota parte do Município no FPM, fica autorizada, caso o pagamento não se dê nas datas fixadas para parcelamento, conforme objeto de acordo.

Art. 3º Os débitos que serão objeto de parcelamento, conforme esta Lei, sofrerão a incidência dos encargos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 023 / 2005

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2005

**Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposta de Lei que enviamos para a apreciação do nobre legislativo dispõe sobre o parcelamento da dívida patronal do Município, para com o DIVIPREV, que poderá ser quitada em até 120 (cento e vinte) meses, mediante contrato a ser firmado com o Instituto.

Como se extrai do Projeto, caso o Município não efetue a quitação dos débitos nas datas previstas no contrato de parcelamento a ser efetuado com o DIVIPREV, após autorização do Conselho Fiscal, haverá a garantia de retenção das parcelas nas cotas do FPM, o que dará maior segurança ao Instituto.

A medida, Senhor Presidente, visa resolver a situação existente para com o Instituto, pois atualmente o Município conta com uma dívida no valor de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dívida esta não pactuada pela atual Administração.

Esclarecemos que o débito atual não se deu por nossa vontade, pois ela foi contraída totalmente na Administração anterior, que não efetuou o pagamento do recolhimento referente ao ano de 2004, ficando a conta para ser paga neste Governo.

Com isso, ao recebermos a Administração em 2005, num flagrante desrespeito a Lei de Responsabilidade Fiscal, encontramos uma dívida, não só com o Instituto, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, ainda, um aumento significativo do percentual da parte patronal, o que se não for parcelado tornará este montante impossível, dentro das possibilidades orçamentárias deste Município.

A propósito, deve-se registrar que a maior finalidade desta proposição de lei é darmos garantia de pagamento ao Instituto, preservando os interesses dos servidores, não deixando esta dívida, contraída no passado, se amostrar por mais um mandato.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal